



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2.020, COM A EMENDA DE Nº 01/2.020.**

Analizando o Projeto de Lei Ordinária nº 165/2.020, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, tramitando em regime de urgência especial, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

**Ibitinga, 01 de setembro de 2.020.**

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

